



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 683/2022**

**“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providencias”.**

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**, Estado de Alagoas no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Japaratinga/AL, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

**Art. 3º** A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I – Criação ou apoio a projetos e ventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III – Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer nas comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto as ligas e federações, com o intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV – Uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo Município;

V – Apoio a realização de palestras, clínicas e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas;

VI – Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII – Criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I – Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – Concessão de bolsa de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III – Custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV – Apoio a realização de competições no âmbito municipal;

V – Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Japaratinga – AL no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos, satisfazendo as seguintes condições:



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – Apresentar o projeto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando incentivo e fiscalização posterior;

II – Em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados a modalidade que ensinam.

Art. 6º Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos a Prefeitura Municipal de Japaratinga, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

I – Interesse público e desportivo;

II – Atendimento a legislação vigente;

III – Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV – Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

V – A contra partida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar, podendo esse critério ser suprimido em caso do Município dispor de espaço próprio com possibilidade de acomodação suficiente para atender a demanda.

**Parágrafo único** – A análise deverá ser feita obrigatoriamente num prazo de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado, devendo ser apresentados documentos oficiais tais como notas fiscais e congêneres.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º As prestações de contas a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos serão efetuadas através do formulário próprio.

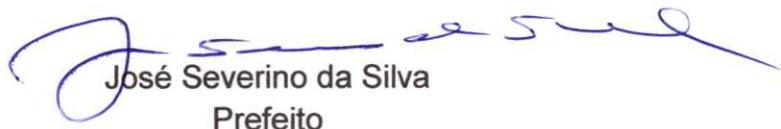
§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 01 (um) ano.

Art. 8º Todos os projetos previstos nessa lei deverão estar relacionados ao desenvolvimento das práticas esportivas em âmbito municipal, devendo os idealizadores comprovar seus respectivos vínculos com o Município de Japaratinga através de:

- a) Comprovante de residência;
- b) Declaração de vínculos esportivos na área de interesse;
- c) Documentos pessoais;
- d) Certidões fiscais e judiciais

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Japaratinga/AL, 21 de dezembro de 2022

  
José Severino da Silva  
Prefeito